



Número: **0802475-49.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA (AUTOR)	VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18813 656	24/01/2019 13:58	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
18813 789	24/01/2019 13:58	<u>INICIAL - DPVAT - PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA</u>	Outros Documentos
18813 884	24/01/2019 13:58	<u>3. DOCS PESSOAIS</u>	Outros Documentos
18813 983	24/01/2019 13:58	<u>PROCURACAO DPVAT</u>	Outros Documentos
18813 989	24/01/2019 13:58	<u>RECEITUARIO</u>	Outros Documentos

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 24/01/2019 13:57:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012413574794700000018307697>
Número do documento: 19012413574794700000018307697

Num. 18813656 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
_____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **046.062.554-39**, residente e domiciliado na Rua Funcionário Pedro Alves da Silva, 104, Gramame, João Pessoa/PB, CEP: 58068-088, por seu advogado legalmente constituído, (mandato incluso), com escritório profissional localizado na Rua Marcos Joane da Costa, S/N, João Pessoa/PB, CEP 58052-560, onde deverá receber intimações e correspondências, vem à presença de V. Ex.ª propor a presente

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 14/11/2016, sofrendo lesões corporais, conforme LAUDO MÉDICO feito pelo **COODERNADORIA DE TRIAGEM E DIAGNOSTICO - FUNAD**. O autor foi diagnosticado com **MONOPARESIA EM MIE, SEQUELA DE PLATÔ TIBIAL E.**

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes na Autora, tais como:

- **CID 10 – G 83: Monoplegia do membro inferior;**
- **CID 10 – T 93: Sequelas de traumatismo do membro inferior;**
- **CID 10 – G 82.4: Tetraplegia espástica;**
- **CID 10 – S 82.7: Fraturas múltiplas da perna;**
- **CID 10 – T 93.2: Sequelas de outras fraturas do membro inferior;**
- **CID 10 – T 93.6: Sequelas de esmagamento e amputação traumática do membro inferior;**
- **CID 10 – M 23: Transtornos internos dos joelhos.**

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente o valor de **R\$ 4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em **14/08/2018**.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supramencionado corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuários médicos acostado em anexo.

DO DIREITO

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (nosso grifo)

(83) 3024 - 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incube o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo a parte Autora tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regulamente estabelecidos, e honorários de advogados.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença conferida. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 101725078.2016.8.26.0451, RELATOR: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do



pagamento do DPVAT às vítimas de acidente. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ – APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVIL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVIL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplitude protegido pelos tribunais.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Esse entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTODANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC: 03101020720168240033 Criciúma

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



031010207.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (Resp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTEÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório – DPVAT – (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações derivadas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinado que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Publicação: Publicado no DJE: 03/05/2018. Pág.: 124-140)

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente encontra-se sem condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DOS PEDIDOS

ANTE AO TODO EXPOSTO, requer a V. Ex.ª:

- a)** A concessão do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA** em favor da parte Autora, vez que ele não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de seus familiares, conforme dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da CF/88 e o art. 2º, caput e Parágrafo único, da Lei nº 1.060/50;
- b)** A **citação do Réu**, na pessoa de seu representante legal no endereço acima para, querendo, responder a presente ação, sob pena de confissão e/ou revelia;
- c)** **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar o Réu ao pagamento das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 14/08/2018, data do evento danoso, ou, alternativamente, condenar o réu ao pagamento das quantias devidas à serem estipuladas por Vossa Excelência.
- d)** A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental;

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com



e) Manifesta o interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;

f) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

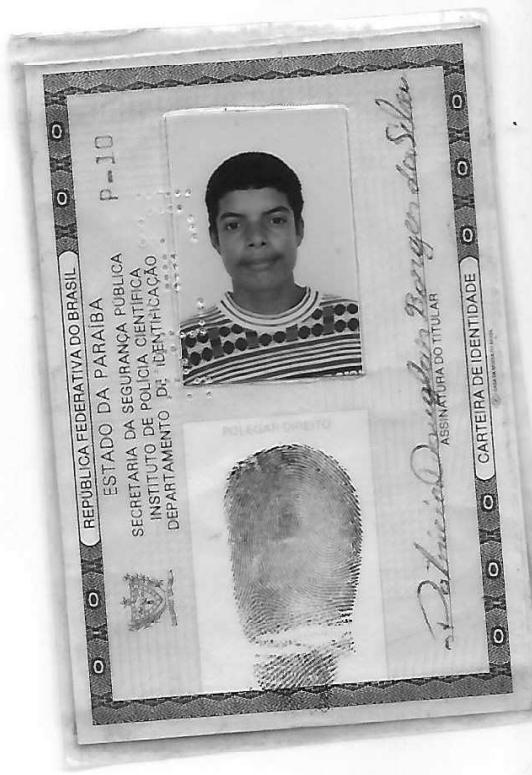
VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA

OAB/PB 19.965

HENRIQUE

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
Victorsalles.advogado@gmail.com





Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 24/01/2019 13:57:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012413541782200000018307916>
Número do documento: 19012413541782200000018307916

Num. 18813884 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 24/01/2019 13:57:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012413541782200000018307916>
Número do documento: 19012413541782200000018307916

Num. 18813884 - Pág. 2

PROCURAÇÃO PARTICULAR “*Ad judicia et extra e Ad negotia*”

OUTORGANTE: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA

OUTORGADOS: VICTOR SALLES DE AZEVÉDO ROCHA, brasileiro, Advogado, OAB/PB nº 19.965, inscrito no CPF sob nº 095.418.124-73; KAUANNY SANTOS PAIVA ROCHA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 103.406.584-01 e RG 4127908 SSP-PB; JEAN CARLOS CONSTANTINO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 113.170.704-45; JACIARA THAÍS FELIX MATIAS DE AZEVEDO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 705.539.034-62; PHILIP KEVIN DA ROCHA VIEGAS, brasileiro, Advogado, OAB/PB nº 20.385, inscrito no CPF sob o nº 082.077.574.69, todos com endereço profissional na Rua Marcos Joane da Costa, S/N, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, Fone: (83) 98840-1340.

FINALIDADE: Propor Ação judicial, extrajudicial, procedimento administrativo ou similares.

PODERES: Amplos, totais e especiais poderes, com o concurso das cláusulas “*ad judicia et extra e Ad negotia*”, para em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses do (s) Outorgante (s), podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los até o trânsito em julgado da demanda, conferindo poderes especiais para peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, a nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, podendo ainda, confessar, variar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos ou acordos, declarar em nome do outorgante que o mesmo não tem condições de pagar as custas processuais, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.115/83, requerer justiça gratuita, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, levantar precatório, alvará, crédito referente ao valor devido na presente demanda, depositado em poupança, ou conta na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou qualquer outra instituição bancária ou financeira, levantar a quantia prevista em contrato, referente a honorários, ficando ressalvado que os mesmos são devidos, em caso de desistência ou acordo por parte do ora Outorgante, sem a expressa concordância do Outorgado, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, de caráter irrevogável, e acompanhá-la até o seu final, em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

O(a) Outorgante, declara, ainda, para todos os fins de direito, ser pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não dispondo de recurso financeiro capaz de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.


PATRÍCIO DOUGLAS BORGES DA SILVA ou REPRESENTANTE LEGAL

VICTOR ROCHA ADVOCACIA
Rua Marcos Joane da Costa, 17, Bairro Jardim Cidade Universitária, Cidade de João Pessoa/PB
Contato: (83) 3024-1548 / E-mail: victorsalles.advogado@gmail.com





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

Patrícia Souza

*Jhos Borges da
Silva*

Laudo referente

*Paciente operado
de fraturas dos
joelhos. Total
os ferimentos fixados
com placas e
parafusos tendo
vias de ferida*

Assinatura e Cartão de Lima
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

JR 28/8/13



RECEITUÁRIO MÉDICO - SU

NOME: _____

*functas da
mobilidade
Jhos. Borges da
Silva e redutora
de flexão e
de força da
coxim e ferida
esfúnd de con-
ficação inversa
ve f.*

*CD 582.7 582.4 MZ
793.2 793.6*

*G 85 ✓
L 28/08/13 CRM - 1738
J R 28/08/13 Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril CRM - 1738*





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Patrícia Souza

Flexo Bordo L.
Flexo

Laudo ortopédico
Paciente operado
de troca de los
plântilos totais
esquerdo fixado
com placa e
parafuso total
com efeito

Assinatura e Carimbos
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

Assinatura e Carimbos
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: _____

Flexo Bordo L.
Flexo e redutor
de flexão e
de força de
coxo e joelho
Esforço de con-
dicação inversa
verif.

CID 582.7 582.4 M23
793.2 793.6

G 85 Dr. José Gutemberg C. de Lima
Assinatura e Carimbos Especialista Artroplastia Total
CRM - 1738 de Joelho e Quadril

28/08/17 CRM - 1738
G 85 Dr. José Gutemberg C. de Lima
Assinatura e Carimbos Especialista Artroplastia Total
CRM - 1738 de Joelho e Quadril

